



OFÍCIO Nº 143.2016/CONIF

Brasília, 20 de outubro de 2016

A Excelentíssima Senhora,

Eline Neves Braga Nascimento

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 4º Andar - Gabinete

Brasília - DF

Assunto: Prorrogação de prazo

Excelentíssima Senhora Secretária,

O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica (Conif), cumprimentando-a respeitosamente, após analisar a portaria nº 17 SETEC/MEC, vem solicitar à esta secretaria, prorrogação do prazo de vigência/implementação da mesma para julho de 2017 considerando:

- a) A análise/estudo que o Conif realizou, o que aponta para necessidade de retificação da portaria, tendo em vista a especificidade dos Institutos Federais e aspectos legais, já contemplada no texto abaixo.
- b) Que o prazo para a vigência/implementação da mesma (até 180 dias a partir da publicação, por meio dos regulamentos de cada instituição) vence em 11 de novembro de 2016.

Texto proposto pelo Conif

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a regulamentação das atividades dos docentes (RAD) pertencentes ao Cargo de Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, observando as finalidades e objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta portaria.

**CONIF**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 3º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional.

Art. 4º As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), tais como:

I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

II - Atividade de preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;

III - Participação em programas e projetos de Ensino;

IV - Orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;

V - Atividades de mediação pedagógica de componentes curriculares a distância

§ 1º Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.

§ 2º Devido à necessidade de elaboração de materiais didáticos que atendam às especificidades do processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares a distância, para a primeira oferta destes, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular.

§ 3º A mediação pedagógica na oferta de componentes curriculares a distância define-se pela atuação docente no processo de ensino a distância, esclarecendo dúvidas, promovendo espaços de construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, orientando e corrigindo atividades, entre outras.

§ 4º Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

Art. 5º As atividades de Pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam à construção e ampliação do

**CONIF**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos.

Art. 6º As atividades de Extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular que promove a interação dialógica e transformadora entre a instituição e a sociedade.

Parágrafo único. As atividades de Extensão devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 7º As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público, salvaguardando as questões de ética e confidencialidade.

§ 2º Os resultados das atividades de pesquisas e extensão deverão ser socializados interna e externamente a instituição.

Art. 8º As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

Art. 9º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

Art.10. Em conformidade com a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:



I - 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, ou

II - 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

Art. 11. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no artigo 3º desta Portaria, respeitando os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre.

Art. 12. O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária de aulas de que trata o inciso I do Art. 4º:

I- no mínimo, 08 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e;

II- no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§1 Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da Instituição poderá prever até uma hora adicional para as atividades do inciso II do artigo 4º desta Portaria.

§ 1º Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica prevista no inciso V do Art. 4o. deverá computar carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

§ 2º A atividade de mediação pedagógica deve, também, ser considerada para computar a carga horária mínima e máxima prevista neste artigo.

§3º A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) a que se refere o §2º terá início a partir de 18 (dezoito) meses da data de publicação desta Portaria.

§4º A avaliação da relação de alunos por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.



Art. 13. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes deverá observar as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente, bem como termos de acordos e metas e demais compromissos institucionais.

Parágrafo único: No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades administrativas do docente.

Art. 14. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

Art. 15. Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor e diretor poderão ser dispensados das atividades de aula.

Parágrafo único. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes das demais funções.

Art. 16. O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo.

Art. 17. Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas.

Art. 18. As instituições deverão disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

Art. 19. Semestralmente, a instituição deverá tornar público em seu sítio oficial os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente, por campus e por instituição.

Art. 20. O regulamento institucional a ser elaborado deverá prever, minimamente:

- I. O detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no artigo 3º;
- II. Os limites de carga horária para cada tipo de atividade;



CONIF

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

III. A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação dos relatórios das atividades desenvolvidas;

IV. Os prazos para elaboração e encaminhamento dos planos e relatórios individuais, bem como os modelos e formulários a serem utilizados.

Art. 21. As instituições deverão publicar seus regulamentos em conformidade com estas diretrizes, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitosamente,

MARCELO BENDER MACHADO
Presidente do Conif